

Decreto do Presidente da República n.º 74-D1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Manuel António Lopes 5206-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 74-E1/90:

Revoga, por indulto, os 200 dias de prisão fixados em alternativa à pena de multa de 60 000\$ aplicada a Maria Zuila Araújo Samsin 5206-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 74-F1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Regina Tavares Proença 5206-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 74-G1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Fernando Tavares Sanches... 5206-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 74-H1/90:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Ana Tavares 5206-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 74-I1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Antónia da Costa Chantre .. 5206-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 74-J1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Rafael Agostinho Cassungo Kabinda 5206-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 74-L1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a José Miguel Duarte 5206-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 74-M1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a José Maria dos Reis Costa Afonso 5206-(7)

Decreto do Presidente da República n.º 74-N1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Felisberto António Duarte... 5206-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 74-O1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Dinis Abdel Keita 5206-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 74-P1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Nelson Cardoso Medina 5206-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 74-Q1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Majid Meshkatol Mamalek .. 5206-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 74-R1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Mohamed Riaz Amade 5206-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 74-S1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Mário Lopes da Cunha Pereira Tavares 5206-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 74-T1/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Mateus António Semedo Gonçalves 5206-(8)

Decreto do Presidente da República n.º 74-U1/90:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a João Diogo Venâncio 5206-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 74-V1/90:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a António Correia Batista 5206-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 74-X1/90:

Reduz, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Mehdi Karbalai Heydary 5206-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 74-Z1/90:

Reduz, por indulto, a pena residual de prisão aplicada a Carlos Miguel da Silva Ramião 5206-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 74-A2/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão do País aplicada a Msimba Matondo 5206-(9)

Decreto do Presidente da República n.º 74-B2/90:

Revoga, por indulto, a pena acessória de expulsão aplicada a Giovanni Londini 5206-(9)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Rectificação n.º 3/91**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Resolução da Assembleia da República n.º 25/90 (aprovação, para ratificação, do Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte), publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 1990, saiu com a seguinte incorrecção, que assim se rectifica:

Onde se lê «Assinado em Nova Iorque, em 13 de Fevereiro de 1990» deve ler-se «Adoptado em Nova Iorque em 15 de Dezembro de 1989».

Assembleia da República, 14 de Janeiro de 1991. —
O Secretário-Geral, *J. de Souza Barriga*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviço Jurídico e de Tratados

Aviso n.º 14/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 19 de Outubro de 1990, o Bureau Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado informou que o Belize designou a 13 de Julho de 1990, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 6.º da Convenção sobre os Aspectos Cívicos do Rapto Internacional de Criança, concluída na Haia a 25 de Outubro de 1980, como autoridade central The Minister of Social Services and Community Development, H. remijio Montejo, Belmopan, Belize [telefone (08) 22248], e, na sua falta, Permanent Secretary Patrick Bernard, Ministry of Social Services and Community Development, com o mesmo endereço [telefone (08) 22246].

Portugal é parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, de 11 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 29 de Setembro de 1983, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A Convenção entrou em vigor para Portugal em 1 de Dezembro de 1983.

A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1985.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 15/91

Por ordem superior se torna público que, nos termos do artigo 12, parágrafo 2.º, da Convenção Relativa à Emissão de Certidões Multilíngues de Actos do Registo Civil, assinada em Viena a 8 de Setembro de 1976, e por nota de 23 de Maio de 1990, o Departamento Federal dos Negócios Estrangeiros da Suíça notificou ter este país ratificado esta Convenção em 19 de Março de 1990.

Nos termos do artigo 13, parágrafo 2.º, a Convenção entrou em vigor para a Confederação Suíça a 18 de Abril de 1990. A Suíça confirmou igualmente, nesta ocasião, a reserva que tinha formulado aquando da assinatura, que é a seguinte:

La Confédération suisse déclare, aux termes de l'article 11, qu'elle se réserve la faculté de ne pas appliquer la présente convention aux extraits d'actes de naissance concernant les enfants adoptés dont la filiation d'origine subsiste.

Tradução

A Confederação Suíça declara, nos termos do artigo 11, que se reserva a faculdade de não aplicar a presente Convenção às certidões de registo de nascimento relativas aos adoptados cuja filiação de origem subsista.

Portugal é parte na presente Convenção, a qual foi aprovada por ratificação pelo Decreto do Governo n.º 34/83, de 12 de Maio, tendo-se notificado estarem cumpridas as formalidades constitucionais em 30 de Junho de 1983, conforme avisos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 169 e 174, de 25 e 30 de Julho de 1983, respectivamente.

A Convenção vigora para Portugal desde 30 de Julho de 1983.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 17 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Aviso n.º 16/91

Por ordem superior se torna público que, por nota de 23 de Outubro de 1990, o Secretário-Geral das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunicou ter o Governo da Noruega notificado, por nota recebida em 6 de Julho de 1990, que, nos termos do artigo 2.º da Convenção sobre a Cobrança de Alimentos no Estrangeiro, feita em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956, designou a seguinte autoridade como transmissora:

The Maintenance Enforcement Office in Oslo, International Division, Sagveien 21, 0458 Oslo 4, Norway.

Portugal é parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada para adesão pelo Decreto-Lei n.º 45 942, de 28 de Setembro de 1964, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1965, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 1965.

A autoridade correspondente em Portugal é a Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, do Ministério da Justiça, conforme o citado aviso.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 16 de Janeiro de 1991. — O Chefe do Serviço Jurídico e de Tratados, *António Salgado Manso Preto Mendes Cruz*.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso n.º 17/91

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunicou que o Governo de Moçambique depositou, em 21 de Setembro de 1990, o instrumento de adesão à Convenção Relativa a Um Código de Conduta das Conferências Marítimas, concluída em Genebra em 6 de Abril de 1974.

Em conformidade com o parágrafo 2 do artigo 49, a Convenção entrará em vigor para Moçambique em 21 de Março do ano em curso.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 18 de Janeiro de 1991. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *António Santana Carlos*.

Aviso n.º 18/91

Por ordem superior se torna público que o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, agindo na sua qualidade de depositário, comunicou que o Governo dos Estados Unidos da América depositou, em 25 de Maio de 1990, o instrumento de aceitação do Acordo Internacional sobre as Madeiras Tropicais, 1983, concluído em Genebra em 18 de Novembro de 1983.